



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 749.464 / 2007
Natureza: Prestação de Contas apresentada pelo Chefe do Executivo do Município de Varzelândia
Apenso: 757.770 / 2007 – Inspeção Ordinária

Excelentíssimo Senhor Relator,

No reexame realizado em 24/04/09, às f. 1093/1104 dos autos da inspeção ordinária n.757770, a unidade técnica registrou, em síntese, que à falta da apresentação de documentos por parte da defesa, permanecia o índice apurado “in loco” nas ações e serviços públicos de saúde.

Em 25/11/09, foram trazidos aos autos da PCM nº749464 os documentos de f. 28/82. Todavia, no reexame realizado nos referidos autos, tais documentos não foram apreciados pela unidade técnica, que assim indicou, quanto aos percentuais apurados na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, f. 95/96:

“embora o defendente tenha se manifestado, identificando o convênio lançado na referida rubrica, **o apontamento foi desconsiderado tendo em vista que já foi realizada inspeção no Município referente ao exercício de 2007**”.

Isto posto, o Ministério Público requer o retorno dos autos à unidade técnica, para que examine conjuntamente os documentos e alegações apresentados em ambos os autos, como dispõe a DN nº 02/09.

Cumpridas as diligências necessárias, pugna por nova vista e, após, retornem os autos ao Ministério Público para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, de março de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG